



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 64 /2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
EDITAL N.º 47/2023
PROCESSO N.º 3654/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. ALMIR ROGÉRIO FELICIANO DE MOURA, portador do R.G. nº 27.745.751-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 166.590.538-75, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, Bairro Tamboré, número 939, 8º Andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Município Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.922.507/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.116.702-0 e do CPF/MF sob o n.º 350.882.968-51, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada na Emissão, Gerenciamento, Distribuição e Fornecimento de documentos de legitimação na forma de Cartão do Tipo “Refeição” Eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para servidores da Polícia Militar Infantaria e Rodoviária, para atuar na “Operação Verão” pelo período de 90 dias, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e Especificações, deste Edital do Pregão Presencial n.º 02/2023, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:**

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12 15:46:08
-03'00'

SUP/LIC/JPRS





Nº DE CARTÕES 350	OPERAÇÃO VERÃO – 90 DIAS
PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,01 %
VALOR TOTAL ESTIMADO 90 DIAS	R\$ 616.831,68 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)

Parágrafo único. Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CRONOGRAMA

2.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 616.831,68 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	2023	2024
161-02.05.06.182.0008.2.010. 339039.01.1100000339039.01.1100000	R\$ 205.610,56	R\$ 411.221,12

FONTE: 01 – TESOURO

2.2. Os serviços serão recebidos mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, com pagamento antecipado, como condição para que o benefício seja disponibilizado aos empregados, respeitando o disposto na Lei 14.442/2022 (art. 3º, inciso II)".

2.3. O valor contratado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei nº 10.192/2001.

2.4.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-(IPCA).

Parágrafo único. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12
15:46:30 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





2.5. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais acarretará a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-IBGE, bem como juros de 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 47/2023 referente ao Pregão Presencial de nº 02/2023.

3.2. A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2. Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3. Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor indicado no anexo I do presente instrumento contratual.

4.3.1. A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

4.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12
15:46:50 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





4.4.4. Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

4.4.6. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

4.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>,. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, Termo de Referência.

6.2. A execução contratual será em 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de serviço, conforme termo de referência.

6.3. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12
15:47:09 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





7.1 – Os cartões deverão possuir a garantia durante toda a vigência contratual, período exceto o que a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente, exceto, contra defeitos provenientes de mau uso.

7.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante, exceto, contra defeitos provenientes de mau uso.

7.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

7.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário.

8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I. Fornecer mensalmente ao contratante comprovação dos créditos nominais aos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

II. Manter, no mínimo, 20 estabelecimentos credenciados no Município de Ubatuba, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Município ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à vencedora do certame, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões efetuadas.

III. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relatório contendo a relação das empresas e valores pagos a cada Empresa Credenciada.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2023.06.12 15:48:01 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





IV. A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

V. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

VI. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura de Ubatuba em relação a essa incumbência.

VII. A empresa deverá reembolsar a Prefeitura de Ubatuba, no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

VIII. A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IX. Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

9.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a até 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a até 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a até 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a até 0,5% do valor do termo.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2023.06.12 15:48:25 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.

9.4. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.5.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

9.5.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.6. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

9.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.8. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

10.1. - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12 15:48:51
-03'00'

SUP/LIC/JPRS





documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2. - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3. - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4. - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5. - A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.6. - A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, Os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital 47/2023 do Pregão Presencial 02/2023, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FALHAS.

11.1. Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.06.12 15:49:19 -03'00'

SUP/LIC/JPRS





13.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

14 JUN. 2023

Almir Rogério

ALMIR ROGÉRIO FELICIANO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2023.06.12 15:49:52
-03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

Jessica Paula Rodrigues dos Santos
JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO VI - A
Indicação do Fiscal do Contrato

Pelo presente, em atendimento a cláusula Quarta, item 4.3 do Contrato nº 64/2023, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Vinicius machado de Brito nascimento cargo Chefe seção de Gestão de Projetos Vários...

Ubatuba, 14 de JUNHO de 2023.

ALMIR ROGÉRIO FELICIANO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

